Lei n.: 0848/68

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI N.731 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo segundo da Lei n.731 de 27 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º *A taxa de estacionamento, a partir de 01 de novembro de 1968, será de NCr$0,05 (cinco centavos) nas linhas municipais, NCr$0,05 (cinco centavos) nas linhas intermunicipais do percurso até 50 (cinqüenta) km e NCr$0,10 (dez centavos) nas linhas de percurso acima de 50 (cinqüenta) km por passagem. A taxa de expediente será de NCr$0,50(cinqüenta centavos) por despacho;"*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de novembro de 1968.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 21 de outubro de 1968.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1432 de 17/11/1968